



**LEI Nº 889/2011, DE 17 DE MARÇO DE 2011.**

**INSTITUI A SEMANA DE COMBATE  
AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO  
SEXUAL DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE NA JURISDIÇÃO DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída como a Semana de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual da Criança e do Adolescente na jurisdição do Município, a terceira semana do mês de outubro de cada ano.

**Art. 2º.** A Câmara Municipal de Vereadores reunir-se-á, em Sessão Especial, às 10 (dez) horas do primeiro dia útil da semana de que trata o art. 1º, devendo convidar para participar da solenidade as autoridades e entidades envolvidas com o problema do menor e do adolescente, objetivando o lançamento da Campanha ao Combate ao Abuso e a Exploração Sexual da Criança e do Adolescente na jurisdição do Município.

**Parágrafo Único** - A campanha de que trata este artigo, fará parte do Calendário Anual de Festividades do Município.

**Art. 3º.** A promoção da campanha instituída por esta Lei, será executada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, em consonância com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo envolver a parceria de empresas e entidades da sociedade civil.

**Art. 4º.** São objetivos da campanha:

I - desenvolver ações preventivas, educativas e de valorização da vida, dirigida à criança, ao adolescente e à comunidade;

II - despertar a comunidade para as situações de risco vivenciadas pelas crianças e adolescente, como violência doméstica e sexual, prostituição, exploração no trabalho e uso de drogas, visando criar ambiente de manutenção de um padrão cultural favorável aos direitos da criança e do adolescente;





III - orientar as famílias, visando a resolução dos conflitos domésticos de forma não violenta, conscientizando os pais sobre as responsabilidades de cuidar e proteger os filhos menores;

IV - promoção de palestras e debates, envolvendo o Poder Público e a Sociedade Civil organizada, visando a discussão e a implementação de medidas para coibir o abuso e a exploração da criança e do adolescente.

**Art. 5º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, aos 17 de Março de 2011.**

**EDSON SÁ**  
**Prefeito Municipal**

